



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**PORTARIA Nº 482/2023/DPG/DPERO**

Porto Velho, 08 de março de 2023.

Remove defensor público por ocasião do concurso de remoção aberto pelo Edital nº 71-02/2023/DPG-GAB.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA** no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma do artigo 105-A, inciso I, alínea “d”, da Constituição do Estado de Rondônia, artigo 121, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e os artigos 47 e seu parágrafo único e 48 da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** Edital nº 71-02/2023, publicado nas páginas 28 e 29 do DOEDPE-RO nº 917, de 14 de fevereiro de 2023, que disponibilizou vagas para remoção, em especial os seus artigos 6º e 7º,

**CONSIDERANDO** o Edital nº 71-03/2023, publicado na página 03 do DOEDPE-RO nº , de de fevereiro de 2023, onde consta lista de inscrito para remoção;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica removido, voluntariamente, para a 1ª **DPE-JI-PARANÁ** o defensor público **EDUARDO GUIMARÃES BORGES**, originalmente titular da 3ª **DPE-CACOAL**.

**Art. 2º.** Na forma do art. 7º do Edital de Remoção, o Corregedor-Geral publicará Portaria estabelecendo a data em que se dará a efetiva movimentação de titularidade, a qual deverá ser comunicada ao removido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e não poderá se dar mais de cento e vinte dias após a publicação deste edital.

**§1º.** Até a data de movimentação definida pela Corregedoria-Geral, nos termos do caput, os(as) defensores(as) públicos(as) removidos(as) prosseguirão atuando em suas respectivas titularidades originárias.

**§2º.** Quando for o caso, se houver mudança de município, o Corregedor-Geral poderá conceder até 15 (quinze) corridos dias de trânsito – segundo critérios de composição de núcleo familiar, distância entre os municípios de residência e tempo desde a última remoção do interessado ou interessado –, devendo serem obrigatoriamente gozados a partir da data de início da designação e vedado fracionamento.

**§3º.** O interessado ou a interessada poderá iniciar o exercício de suas novas atribuições antes de findo o período de trânsito, caso em que se considerará que ele ou ela voluntariamente o dispensou, sendo vedada a autorização para gozo em outra data ou suspensão.

**§4º.** Mediante justificativa formalizada nos autos do procedimento de remoção, o prazo de movimentação de titularidades estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado.

**Art. 3º.** As disposições nesta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HANS LUCAS IMMICH**  
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 08/03/2023, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0163978** e o código CRC **8CBE5308**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100288.2023.

Documento SEI nº 0163978v8